



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO
1.2. **Departamentos:** Seção Administrativa da Diretoria de Orçamentos e Finanças - CBM/DOFADM

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste Termo de Referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser adquirido, apresentando informações necessárias para subsidiar o processo de Contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade, para o fornecimento de água tratada, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

2.1. Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, reza que todo processo administrativo deve ser licitado, bem como motivado o seu ato, combinado com a Lei Federal e Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 e suas alterações.

2.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a **Contratação de empresa para fornecimento de água tratada, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia**, objeto deste, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia. Conforme Documento de Formalização de Demanda 38 (0058059475) e Estudo Técnico Preliminar 1 (0058059477).

3.2. Do Objeto:

3.3. Proporcionar um ambiente de trabalho salubre aos servidores, colaboradores e usuários, propiciando melhor qualidade de trabalho, saúde e segurança, o que instiga direta e indiretamente na satisfação e produtividade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

4. QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo está registrado no item 04 do Estudo Técnico Preliminar 1 (0058059477).

5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA:

5.1. O fornecimento de água ao 6º Subgrupamento de Bombeiros Militar é essencial não apenas para a salubridade da corporação, mas também para o interesse público, uma vez que impacta diretamente a capacidade dos bombeiros de atender à sociedade de forma eficaz e contínua. A água é um recurso imprescindível para garantir a higienização adequada das instalações, dos equipamentos e dos próprios profissionais, assegurando condições de saúde ideais para o exercício de suas funções em prol da população.

5.2. A proposta deste modelo de fornecimento visa garantir que a unidade receba água de forma ininterrupta ao longo de todo o ano, garantindo que o serviço público prestado pela corporação seja mantido com a máxima qualidade e segurança. Além do abastecimento de água tratada, o serviço inclui o esgotamento adequado, prevenindo riscos à saúde pública ao evitar o surgimento de doenças de origem hídrica, como amebíase, ascaridíase e cólera, que podem resultar da ingestão ou uso de água fora dos padrões estabelecidos pela legislação.

5.3. O serviço em comento é de **natureza essencial** e necessário para o bom andamento e desempenho das atividades laborais da corporação, assim como para os usuários dos serviços fornecidos.

5.4. Ao priorizar o controle e a prevenção de enfermidades, o abastecimento regular de água também promove práticas de higiene fundamentais, como a instalação de pias e tanques para a lavagem das mãos e a limpeza de utensílios, elementos essenciais para a proteção da saúde não apenas dos servidores, mas de todos os cidadãos que dependem dos serviços da corporação. Dessa forma, o cuidado com a infraestrutura de água e saneamento contribui para a criação de um ambiente de trabalho seguro, refletindo-se diretamente na eficiência e prontidão do atendimento ao público, garantindo a segurança e o bem-estar de toda a comunidade.

5.5. O serviço em questão é de **natureza essencial** e necessário para o bom andamento e desempenho das atividades laborais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, bem como para o atendimento adequado aos usuários dos serviços fornecidos. Ademais, é importante destacar que a contratação do fornecimento de água configura um caso típico de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I.

5.6. A contratação do serviço de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento é imprescindível para o desempenho de todas as atividades realizadas pela corporação, prevenindo doenças de veiculação hídrica, como amebíase, amarelão, ascaridíase, cólera, entre outras, que podem resultar do consumo de água fora dos padrões exigidos pela legislação.

5.7. Neste contexto, o aspecto sanitário e o abastecimento de água têm como objetivo principal o controle e a prevenção de doenças, além de facilitar a prática de hábitos de higiene, por meio da instalação de pias e tanques para lavagem de mãos e limpeza de utensílios. Esses recursos contribuem para um ambiente de trabalho saudável para os bombeiros militares e para os cidadãos que utilizam os serviços públicos oferecidos.

5.8. Dessa forma, com o intuito de atender ao interesse público, solicitamos a formalização da relação contratual entre a empresa fornecedora e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Água.

6. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE:

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar 1 (0058059477).

6.2. De acordo com a Nova Lei de Licitações é Exigível para dispensas do **art. 74, inciso I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.3. De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

6.4. Com fundamento nesse disposto, ao agente público é permitido que promova a contratação direta sempre que reconhecida a inviabilidade de competição, seja em decorrência do objeto pretendido ou da características peculiares do contratado, independentemente de configuradas as situações descritas nesses incisos;

6.5. Dito isso, a inviabilidade da licitação é aquela relacionada diretamente ao contratado, quando determinada pessoa, física ou jurídica, é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar, ou a questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para a escolha de determinado contratado;

6.6. Ressalta-se que a caracterização da inexigibilidade de licitação é fundamentada na inviabilidade de competição, e não na mera impossibilidade de disputa. Nesse sentido, é obrigatório atender à exigência de comprovação por meio de atestado ou declaração de exclusividade. Para tanto, destaca-se que a **Declaração de Exclusividade - SÃO MIGUEL (SEI! 0058060200)**, já incluída nos autos, ou outro documento equivalente emitido por órgão de registro competente, supre tal exigência.

6.7. **DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO(S):**

6.7.1. A contratação da empresa **SAO MIGUEL SANEAMENTO S.A** localizada na cidade de **SAO MIGUEL DO GUAPORE**, que possui o monopólio do fornecimento de água/esgoto na cidade de Jarú, é justificada pela exclusividade da prestação desses serviços, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.7.2. **Esta empresa, foi vencedora em CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2023, PROCESSO Nº 206/2021, formalizando o Contrato de Concessão (SEI!0058285646) para fornecimento de água potável e esgoto sanitário no município de SÃO MIGUEL no ano de 2023.**

6.7.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

6.7.4. Não há outras empresas habilitadas para realizar os serviços em questão, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação aplicável.

6.7.5. **Cabe destacar que a Polícia Civil e a Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos já conduziram processos semelhantes, nos quais foram emitidos o Parecer n.º 366/2024/PGE-SESDEC (SEI!0059538825) e o Parecer n.º 16/2023/PGE-SUGESP (SEI!0059538737), os quais podem ser utilizados como referência para fundamentar a presente análise.**

7. **LOCAL/EXECUÇÃO**

7.1. **Dados da empresa:** A execução do serviço deste será realizada pela empresa **SAO MIGUEL SANEAMENTO S.A. CNPJ: 50.902.797/0001-90**

7.1.1. **Local da prestação do serviço:** A execução dos serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário ocorrerá conforme a descrição abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
6º Subgrupamento de Bombeiros Militar, localizado no Município de São Miguel	Avenida São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei, CEP 76.932-000	São Miguel do Guaporé

7.1.2. Para assegurar que a contratação proposta atenda às expectativas da Administração e produza os resultados almejados, os seguintes elementos devem ser considerados:

7.1.3. **Manutenção preventiva:** A empresa contratada deve realizar manutenções regulares em todas as instalações, equipamentos e redes, com o intuito de identificar e corrigir problemas potenciais antes que estes causem interrupções nos serviços ou comprometam a qualidade da água.

7.1.4. **Manutenção corretiva:** A empresa deve estar preparada para efetuar reparos imediatos em casos de falhas ou avarias, visando restabelecer os serviços o mais rápido possível.

7.1.5. **Monitoramento da qualidade da água:** A empresa deverá conduzir análises periódicas da qualidade da água em diferentes pontos do sistema, garantindo o cumprimento dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

7.1.6. **Registro e documentação:** É responsabilidade da empresa manter registros minuciosos de todas as atividades de manutenção, incluindo datas, serviços realizados, peças substituídas e os resultados das análises da qualidade da água.

7.1.7. **Disponibilidade de peças de reposição:** A empresa deve manter um estoque adequado de peças de reposição, a fim de garantir a rápida execução das manutenções e evitar paradas prolongadas.

7.1.8. **Equipe técnica qualificada:** A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica altamente capacitada e treinada, apta a executar todas as atividades de manutenção necessárias.

7.1.9. **Plano de manutenção:** A empresa deve desenvolver e seguir um plano de manutenção detalhado, que abranja todas as atividades necessárias para garantir a eficiência, a durabilidade e a operação contínua do sistema.

7.1.10. Além disso, a fornecedora do serviço será responsável por monitorar a medição do consumo de água, bem como pela emissão e gestão das faturas para pagamento das tarifas.

7.2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.2.1. **Prazo/Cronograma de Execução:**

7.2.2. O início de fornecimento imediato a contar a assinatura do contrato.

7.3. **Das Instalações/Do ponto de entrega:**

7.3.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção da ligação até o cavalete. As instalações internas (encanamentos) são da inteira responsabilidade do usuário.

7.3.2. A responsabilidade pela integridade do cavalete/hidrômetro é do usuário a partir do início dos serviços.

7.3.3. O prazo para Instalação dos serviços propostos será imediato, sendo que o serviço de fornecimento de água tratada existente hoje, não poderá sofrer descontinuidade total, cabendo a CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste item.

7.3.4. A empresa a ser contratada deverá informar à Administração, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento no Corbo de Bombeiros Militar.

7.3.5. Da determinação do Consumo:

7.3.6. O volume que determinará o consumo mínimo por economia, seja qual for a categoria de uso, será determinado pela Contratada.

7.3.7. O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

7.3.8. Quando for impossível de medir o volume consumido em determinado período por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio. Será cobrado o consumo mínimo da categoria de uso, quando este for superior ao médio.

a) A média dos seis últimos períodos de consumo mediado determinará o consumo médio.

b) Na falta de seis períodos de consumo medido, a média será de quantos houverem.

c) Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

7.3.9. Nos prédios em que as economias pertençam a mais de uma categoria de consumo e que ainda tenham um só medidor coletivo, ou que tenham o consumo esmado, proceder-se-á, para cálculo da tarifa, da seguinte forma:

a) O consumo mínimo total que um conjunto de economias tem direito, sem incidir em excesso, é o somatório dos consumos mínimos correspondentes às categorias das economias que constituem este conjunto;

b) No caso de ocorrer excesso, este corresponderá ao excedente do consumo mínimo total espulado na alínea “a” deste artigo, e, rateado em parcelas iguais de economias existentes.

7.3.10. As reclamações referentes a consumo excedente de água somente serão aceitas quando realizadas nos escritórios da CONTRATADA até o vencimento da conta.

7.3.11. Os efeitos da aferição não retroagem aos períodos de faturamento anteriores, prevalecendo apenas, para o mês cujo consumo foi questionado.

7.4. Do acesso às instalações:

7.4.1. Respeitadas as normas do Corpo de Bombeiros Militar quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONTRATADA, por meio de funcionários credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações de água para verificações de rotina, ficando o Corbo de Bombeiro Militar obrigado a fornecer, quando solicitado pelos técnicos da CONTRATADA, os dados e informações sobre o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas.

7.5. Da suspensão do fornecimento:

7.5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos ao Corbo de Bombeiros ou a terceiros, quando motivada por caso fortuito ou força maior e ordem de autoridades competentes, devidamente justificados e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

7.5.2. A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento de água por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, por se caracterizar esta ação como desconexão do serviço.

7.5.3. **Manutenção preventiva:** A empresa contratada deve realizar manutenções periódicas em todas as instalações, equipamentos e redes, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis problemas antes que causem interrupções no serviço ou prejudiquem a qualidade da água.

7.5.4. **Manutenção corretiva:** A empresa deve estar preparada para realizar reparos em caso de falhas ou avarias, com o objetivo de restabelecer o serviço o mais rápido possível.

7.5.5. **Monitoramento da qualidade da água:** A empresa deve realizar análises periódicas da qualidade da água em diversos pontos do sistema, a fim de garantir que ela atenda aos padrões estabelecidos pela legislação.

7.5.6. **Registro e documentação:** A empresa deve manter registros detalhados de todas as atividades de manutenção, incluindo datas, serviços realizados, peças substituídas e resultados das análises da qualidade da água.

7.5.7. **Disponibilidade de peças de reposição:** A empresa deve manter um estoque adequado de peças de reposição para garantir a rápida execução dos serviços de manutenção.

7.5.8. **Equipe técnica qualificada:** A empresa deve contar com uma equipe técnica qualificada e treinada para realizar todos os serviços de manutenção.

7.5.9. Caberá à fornecedora do serviço acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas

8. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Em conformidade com os artigos 140, I da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido **MENSALMENTE** da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o inciso I, alínea “a” e § 2º do art. 140 da Lei Federal 14.133/21.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar a entrega dos serviços à Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 dias úteis, para permitir a este, organizar-se para efetuar o recebimento, como previsto no Contrato.

8.1.3. Após a entrega, iniciar-se-á a etapa de verificação da realização dos serviços de acordo com as características técnicas descritas no Contrato ou no Termo de Referência, para que posteriormente seja aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

8.1.4. Nos casos de recusa dos serviços, a CONTRATADA terá prazo de 24h (vinte e quatro horas) para providenciar a solução do problema detectado, a partir da comunicação oficial feita pela Fiscalização.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento

8.1.6. A contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

9. DO CONTRATO:

9.1. DO REAJUSTE:

9.1.1. Os preços dos serviços serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução com a nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transporte e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o

objeto da Prestação do Serviço.

9.2. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, cando a infratora sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/21, e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, nos seguintes casos:

- a) O Contrato poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21.
- b) Mediante nocação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- c) No caso de necessidade administrava da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- e) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- f) Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

9.3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /DA VIGÊNCIA

9.3.1. Quanto ao Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas, as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO, devendo este Contrato ter prazo de **vigência indeterminado**, por quanto perdurar o regime de monopólio dos serviços públicos, objetos deste, nos termos do **Art. 109, da Lei 14.133/2021**.

9.3.2. Lado outro, reforçando tal medida, verifica-se o entendimento consolidado na ON/AGU n.º 36/2011, em que é possível a contratação de serviços públicos essenciais de água e esgoto por prazo indeterminado:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justifiquem a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a esmola de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários

9.4. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

9.4.1. A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, após a comunicação formal que poderá ser via e-mail**.

9.4.2. A recusa da empresa em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à imposição de penalidades na forma da legislação aplicável.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não há necessidade de garantia contratual considerando o material a ser licitado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- c) Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- d) Atestar o recebimento denivo dos serviços e respectva execução;
- e) Encaminhar à Diretoria Executiva Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.
- f) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM 15004 - Corpo de Bombeiros Militar - RO	15.014.06.122.1015.2087 15.004.06.122.1015.2087	33.90.39	1.759.0.08026 1.500.0.00001	FUNESBOM/CBM

13. PAGAMENTO:

13.1. Deverão ser apresentados na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede na Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

13.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.

13.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, conforme Art. 188 do Decreto Estadual 28.874/2024, in ipsi litteris;

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

13.5. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

13.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

13.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = N \times VP \times I$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$ I =
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

13.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

13.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução **parcial** do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que **cause grave dano** à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução **total** do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I - Para a infração descrita no inciso I e VII acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

II - Para a infração descrita nos incisos II e VI acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

III - Para as infrações descritas nos incisos IV e V, a multa será 0,5% a 15% do valor do contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 30% do valor do contrato.

V - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 21% a 30% do valor do contrato.

VI - Moratória de 0,34% (trinta e quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VII - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, também, o caráter educativo da pena.

14.2.10. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.2.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.2.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente denidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instuídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), também deverá ser informado ao SICAF e à CGE/RO para lançamento no CAGEFIMP.

14.2.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 15.20.

14.2.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.2. Prestar serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação;

15.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, exercer o controle da qualidade da água.

15.4. A reservação, utilização e qualidade após o ponto de entrega, são de responsabilidade do usuário, cabendo a CONTRATADA orientar e

esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade.

15.5. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;

15.6. Prorrogar o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando este ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional;

15.7. Informar a CONTRATANTE sobre o percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como qualquer alteração da estrutura tarifária;

15.8. Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário

15.9. Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).

15.10. Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.

15.11. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para a manutenção da qualidade da água.

15.12. Impossibilidade de a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, para evitar a descontinuidade do serviço público

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela CONTRATADA;

16.2. Informar à CONTRATADA a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

16.3. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária;

16.4. Responsabiliza-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica nas instalações da CONTRATADA.

16.5. Adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido.

16.6. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA.

16.7. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).

16.8. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.

16.9. Informar a CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).

16.10. Apresentar na Gerência Comercial da CONTRATADA um documento informando a venda, locação ou transferência do imóvel, no momento em que for solicitada a averbação de titularidade.

16.11. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública. Solicitar a CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.

16.12. Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura;

16.13. Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.

16.14. Procurar a Loja de Serviços da CONTRATADA para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

17. ESTIMATIVA DE DESPESA:

17.1. A contratação do serviço de fornecimento de água potável, tem caráter oneroso e por tempo indeterminado com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz:

"Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

17.2. A contratação foi estimado no valor de **R\$ 22.341,06 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e um reais e seis centavos)** ao ano, tendo como base a média com acréscimo de 50% do consumo semestral, multiplicado pelo valor da TARIFA em vigor conforme ID SEI!0058280376 e multiplicado por 12 (doze) meses.

Valor considerando TARIFAS ID 0058280376			
consumo médio com acréscimo de 50%	valor da água acima 50 (R\$/m³)	valor mensal estimado	valor anual estimado
73,5	25,33	R\$ 1.861,76	R\$ 22.341,06 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e um reais e seis centavos)

17.3. O volume de água faturado no mês será sempre correspondente ao volume medido e registrado no hidrômetro.

18. DA HABILITAÇÃO:

18.1. Habilitação Jurídica

18.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo

Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

18.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

18.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

18.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

18.2.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.3. **Qualificação Econômico Financeira**

18.3.1. Certidão Negativa de efeitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

18.3.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro/agente da contratação, verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

18.4. **Relativos a Qualificação Técnica**

18.4.1. Para análise da capacidade técnica do fornecedor/executor poderá ser exigido, quando for o caso conforme, conforme Art. 67 da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total esmado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

18.4.2. Considerando que o objeto em referência não é considerado de grande complexidade, bem como, os valores estimados para a pretensa contratação encontram-se inferiores a 1/4 (um quarto) do limite da dispensa de licitação, deste modo, com fulcro no III, art. 70 da lei 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de atestado de qualificação técnica.

18.4.3. Atestado de Exclusividade/Contrato de Exclusividade/Declaração ID SEI! 0058060200

18.4.4. Considerando o art.74 inciso I. da Lei Federal 14.133/2021;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, **empresa** ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

19. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

20. **DA SUSTENTABILIDADE**

20.1. O fornecimento de água potável e tratada, bem como a coleta de esgoto sanitário, deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária vigente.

20.2. Os potenciais impactos ambientais podem resultar da destinação inadequada dos resíduos. Assim, é fundamental que o Termo de Referência mencione a responsabilidade da Contratada em seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente nesse aspecto, garantindo o descarte adequado de quaisquer materiais que possam prejudicar o meio ambiente, a fim de assegurar a preservação ambiental.

21. **DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

21.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22. **DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

23. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa nº 5/2017/MPOG e alterações,

e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

23.2. **Nas comunicações da Administração com a CONTRATADA, deverá ser feitas por e-mail (dofadm@cbm.ro.gov.br), a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, não esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação.**

23.3. Fica a cargo da CONTRATADA informar a CONTRATANTE, se houver mudança de E-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis o ocorrido

23.4. Fica assegurado à Polícia Civil do Estado de Rondônia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.5. Até a assinatura do Contrato ou entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração ver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade nanceira, técnica ou administrativa.

23.6. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

23.7. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto deste Termo de Referência.

23.8. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

23.9. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

23.10. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

24. **DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

25. **DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente Termo evidencio que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente, ademais, baseado no Estudo Técnico Preliminar 1 (0058059477), fundamenta-se em atender a conformidade constitucional e à legislação de licitações no Brasil. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho–RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por: **BIANCA MATIAS DE SOUZA - FC**

Assessor na Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 1270 de 14 de novembro de 2024 (0054786134)

Revisado por: **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM**

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado por: **WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM**

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado por: **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA – CEL BM**

Comandante-Geral do CBMRO

Coordenador-Geral Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO, Chefe de Unidade**, em 29/04/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDRIO BANDEIRA DOS ANJOS, Coronel**, em 30/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, Comandante-Geral do CBMRO, em 05/05/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059625657** e o código CRC **EBCE6B8E**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0004.002784/2025-37

SEI nº 0059625657